



Rio de Janeiro, 10 de julho de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 266/14 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Vieira Dantas, presentes os Auditores Dr. Fabio Lira da Silva e Dr. Fabrício Gaspar, Dr. José Pinto S. de Andrade e o Procurador Dr. Francisco Orclemilton V. Costa, ausências justificadas dos Auditores Dr. Otacílio S. Araújo Neto e Dr. Gustavo R. Furquim reuniu-se às 18h38min do dia 09 de julho de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 477/14

Denunciado: CCE Ação (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD.

Jogo: CCE Vila do João x CCE Ação

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 03/05/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perda dos pontos e mais 3(três) pontos, quanto à imputação do art. 214 do CBJD

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

3) Processo: nº 478/14

Denunciado: CCE Ação (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: CCE Ação x AESC Mamaô

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 17/05/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva



Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perda dos pontos e mais 3(três) pontos, quanto à imputação do art. 214 do CBJD

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

4) Processo: nº 479/14

Denunciado: Sanderson F. de Figueiredo (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Botafogo FR

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 31/05/2014

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor Relator: Dr. Fabricio Gaspar Rodrigues

Juntada procuração

Resultado: Apresentado pelo Patrono do denunciado prova de vídeo. Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 480/14

Denunciado: Ednaldo de Souza (Treinador do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Bangu AC x Bonsucesso FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 31/05/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Pinto Soares

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José pinto que absolia o denunciado, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 481/14

1º Denunciado: CA Barra da Tijuca (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: Giovani Soares Oliveira (Atleta do CA Barra da Tijuca)



Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca x Sampaio Corrêa FE

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 31/05/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. José Pinto Soares

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 200,00(duzentos reais) por minutos de atraso, sendo 6(seis) minutos, totalizando R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Pinto Soares que aplicava pena de 2(duas) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

7) Processo: nº 482/14

Denunciado: Erick do Carmo Munes (Atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: CR Flamengo x GPA Audax Rio EC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 31/05/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. José Pinto Soares

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabio Lira que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 483/14

1º Denunciado: Alan Willian Cardoso Cesário (Atleta da LG Petropolitana de Desportos)

Tipificação: 243-F § 1º e 243-C do CBJD.

2º Denunciado: Lorran Araújo da Silva (Atleta da LG Teresopolitana de Desportos)

Tipificação: 243-F § 1º e 243-C do CBJD.

3º Denunciado: Jorge Vitor da Conceição Soares (Atleta da LG Petropolitana de Desportos)

Tipificação: 254 § 1º II do CBJD.



4º Denunciado: Lg. Petropolitana de Desportos (Associação)

Tipificação: 191 III do CBJD.

5º Denunciado: Lg. Teresopolitana de Desportos (Associação)

Tipificação: 191 III do CBJD.

Jogo: Lg Petropolitana de Desportos x Lg Teresopolitana de Desportos

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data jogo: 31/05/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD e absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 243-C do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD e absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 243-C do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 5º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

9) Processo: nº 484/14

Denunciado: Quissamã FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD.

Categoria: Série B – Sub 20

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Fabricio Gaspar

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00(duzentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

10) Processo: nº 485/14

Denunciado: Quissamã FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD.

Categoria: Série B – Sub 20

Representante legal do denunciado: Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues



Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00(duzentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

11) Processo: nº 486/14

Denunciado: Quissamã FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD.

Categoria: Série B – Profissional

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Fabricio Gaspar

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00(duzentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h45min.



Rio de Janeiro, 10 de julho de 2014.

Wagner V. Dantas
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta

